



**LEI Nº 30/2002**  
**De 08 de Março de 2002**

*Cria, no âmbito do Município de Pedra Mole-SE o " Projeto Aliança ", com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local e dá outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Pedra Mole-SE, o " PROJETO ALIANÇA", com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do PROJETO ALIANÇA, o Poder Executivo instituirá a Comissão de Acompanhamento a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento do Projeto Aliança, será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão de Acompanhamento do Projeto Aliança serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão de Acompanhamento do Projeto Aliança:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais para implementação de projetos sociais, no âmbito Municipal;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o PROJETO ALIANÇA, bem como, para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento do referido Projeto, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias, consignadas no vigente orçamento Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Pedra Mole-SE, em 08 de Março de 2002.

  
MILTON BATISTA CARVALHO  
Prefeito Municipal